PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: **ENGENORTE ASSESSORI AGROFLORESTAL LTDA.**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEsuzsh11P3MyAw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03523525900-LUIS GUSTAVO RIEKEL|05864021954-GENIVAL ERVESIO BATISTA

LUIS GUSTAVO RIEKEL, brasileiro, natural de Rio Negro/PR, solteiro, nascido em 19/05/1982, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 4.071.468 SSP/SC, CPF nº 035.235.259-00, inscrito no CREA/SC sob nº 090529-7, residente e domiciliado à Rua Ernesto Fernandes, nº 139, Bairro: Centro, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.380-000, e **GENIVAL ERVESIO BATISTA**, brasileiro, natural de Canoinhas/SC, solteiro, nascido em 25/08/1987, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 4.966.206 SSP/SC, CPF nº 058.640.219-54, residente e domiciliado na Vila Sereia, s/nº, Interior, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.469-899; únicos sócios componentes da Empresa: **ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA.**, com sede à Rua Barão do Cerro Azul, nº 1.190, Sala 01, Centro, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.495.896/0001-43, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42204436006, resolvem alterar seu contrato social originário, conforme segue abaixo:

Cláusula I – A sociedade passará a ter sede e domicílio à Rua Carlos Alberto Meister, nº 1.190, Sala 01, Centro, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.380-000.

Cláusula II – O sócio **Genival Ervesio Batista** subscritor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital integralizado no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na condição de cedente, cede e transfere na forma de venda todas as suas quotas para o sócio **Luis Gustavo Riekel**.

Cláusula III – O sócio **Genival Ervesio Batista** retira-se da sociedade quite e satisfeito de todos os seus haveres sociais, para nada mais reclamar agora ou em tempo algum, dando plena e rasa quitação.

Cláusula IV – Com a retirada do sócio **Genival Ervesio Batista** e por força da cessão e transferência ora ocorrida, o capital social no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado passa a pertencer totalmente ao sócio **Luis Gustavo Riekel**.

Cláusula V – Com a retirada do sócio **Genival Ervesio Batista**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/01/2021
Certifico o Registro em 06/01/2021
Arquivamento 20202374920 Protocolo 202374920 de 18/12/2020 NIRE 42204436006
Nome da empresa ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 187502804133122
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

sócio **Luis Gustavo Riekel**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar móveis e imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula VI – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula VII – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/01/2021
Certifico o Registro em 06/01/2021
Arquivamento 20202374920 Protocolo 202374920 de 18/12/2020 NIRE 42204436006
Nome da empresa ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 187502804133122
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Cláusula VIII – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: **ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA.**

Cláusula I – A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação social de **Engenorte Assessoria Agroflorestal Ltda.**

Cláusula II – A sociedade limitada unipessoal tem sede e domicílio à Rua Carlos Alberto Meister, nº 1.190, Sala 01, Centro, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.380-000.

Cláusula III – O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Luis Gustavo Riekel 50.000 Quotas R$ 50.000,00

Cláusula IV – O objetivo social é a exploração dos ramos de:

- Prestação de serviços de agronomia, sendo: assistência técnica para produtores, empresas rurais, instituições públicas e privadas; serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamentos, cursos, elaboração de projetos, perícias, avaliações, análises e planejamentos nas áreas agrícolas, florestais, pecuárias e ambientais; averbação de áreas de reserva legal.
- Atividades paisagísticas.
- Obras de terraplanagem.
- Serviços de preparação de terrenos.
- Serviços de topografia e georeferenciamento.

Cláusula V – A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades no dia 01 de Fevereiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/01/2021
Certifico o Registro em 06/01/2021
Arquivamento 20202374920 Protocolo 202374920 de 18/12/2020 NIRE 42204436006
Nome da empresa ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 187502804133122
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Cláusula VI – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula VII – A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Luis Gustavo Riekel**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar móveis e imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula VIII – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/01/2021
Certifico o Registro em 06/01/2021
Arquivamento 20202374920 Protocolo 202374920 de 18/12/2020 NIRE 42204436006
Nome da empresa ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 187502804133122
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Cláusula IX – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à única sócia, proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério da mesmo, ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula X – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Cláusula XI – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula XII – Em caso de falecimento do único sócio, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Cláusula XIII – Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Monte Castelo/SC, 15 de Dezembro de 2020.

LUIS GUSTAVO RIEKEL **GENIVAL ERVESIO BATISTA**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/01/2021
Certifico o Registro em 06/01/2021
Arquivamento 20202374920 Protocolo 202374920 de 18/12/2020 NIRE 42204436006
Nome da empresa ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 187502804133122
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

202374920

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ENGENORTE ASSESSORIA AGROFLORESTAL LTDA**
PROTOCOLO	**202374920 - 18/12/2020**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42204436006
CNPJ 11.495.896/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2021
SOB N: 20202374920

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202374920

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03523525900 - LUIS GUSTAVO RIEKEL

Cpf: 05864021954 - GENIVAL ERVESIO BATISTA